



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Redação do artigo 4º e seu anexo único da Lei Municipal nº 6.269/2022 e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.976/2019, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em debate.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

No escopo do Desígnio, o autor que o Programa "Mobiliza Cariacica" foi criado após a publicação da Lei Municipal nº 6.269/2022 e tem por finalidade promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, propiciando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e risco social aos cursos profissionalizantes, principalmente às pessoas e às famílias que estejam enquadradas nos objetivos do referido programa, utilizando, inclusive, recursos financeiros liberados pelo Ministério de Assistência Social através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Seguindo no mesmo patamar, o Programa tem como público prioritário especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Cariacica, com idade entre (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos, e os usuários de serviços, projetos, programas de transferência de rendas e benefícios sociassistenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange as mudanças sugeridas pelo Executivo Municipal, verifica-se, de modo equivocadamente, o que narra o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.269/2022, previu a criação dos cargos previstos no anexo I, quando na verdade se tratou de mero panejamento de cargos existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sem representar aumento de despesa para o Município de Cariacica.

Prosseguindo e avultoso salientar, que o remanejamento com os cargos previstos na Lei nº 5.976, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos provimento em comissão para atuação exclusiva no Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS e previa o quantitativo de 27 (vinte e sete cargos).

Porém no que pode se verificar, e que a SEMAS, com isso, pleiteou o remanejamento de cargos dos 11 (onze) Coordenadores (ACESSUAS), e 9 (nove) Assessores Adjunto II (ACESSUAS) e 3 (três) Assessores Adjunto II (ACESSUAS) para o Programa Municipal Mobiliza Cariacica.

Desta forma, mostra-se necessárias as alterações no artigo 4º e seu Anexo Único da Lei Municipal nº 6.269/2022 e a Emenda e do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.976/2019.

Porém, é vultoso salientar que as referidas alterações propostas, pretendem alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.269/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Para execução e coordenação do Programa Mobiliza Cariacica ficam remanejados os cargos constantes no anexo I da Lei Municipal nº 5.976/19.

Desca-se ainda o Parágrafo único, passa a reger da seguinte forma:

Parágrafo único – Os cargos de Assessor Técnico previstos no caput deste artigo será provido exclusivamente por profissionais de nível superior.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, que assim, elucidam:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de fevereiro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DOS ESPORTES

RELATOR C.F.O.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

